

ALTERAÇÃO DA DATA LIMITE DE PAGAMENTO DE FACTURA DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS: -Presente a seguinte informação, prestada pelo chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento: "Em virtude da facturação, relativa à prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Recolha de Águas Residuais e de Resíduos Urbanos, passar a ter periodicidade mensal, e que no corrente mês já terá que se proceder à facturação de todos os consumidores, o que implicou a realização de todos os procedimentos administrativos relativos às três zonas implementadas, designadamente, o registo de todos os novos utentes e alterações e tendo ainda em conta que estamos em período de férias, não foi possível concluir o trabalho a tempo de ser cumprido o prazo de 10 dias úteis, que antecedem a data limite de pagamento voluntário, conforme prevê o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro. Haverá ainda que contar com a possibilidade dos CTT não entregarem todas as facturas dentro dos prazos, uma vez que triplicou o número de facturas a entregar. Assim, propõe-se que, a título excepcional, e mediante deliberação da Câmara Municipal, na factura que, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do Serviço de Água, teria como data limite de pagamento voluntário o dia 10 de Setembro, seja fixado o dia 22 de Setembro de 2008, como data limite para pagamento, por forma a que os utentes recebam as facturas com aquela antecedência mínima. À consideração superior de V. Ex."-----

Deliberação – Tendo em atenção a informação do chefe de Divisão acima transcrita, a Câmara delibera a título excepcional, que na factura que, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do

Acta n.º 15
2008.08.20

Serviço de Água, teria como data limite de pagamento voluntário o dia 10 de Setembro, seja fixado o dia 22 de Setembro como data limite para pagamento, por forma a que os utentes recebam as facturas com aquela antecedência mínima de 10 dias úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

António Felgueiras

João

Bea

João